ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 016/2023

APROVADO
EM: 15 SET. 2023

Ao projeto de Lei municipal nº 002/2023, que dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do espectro de autismo (TEA), e dá outras providencias.

RELATOR: VEREADOR VICENTE DOS SANTOS MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 002/2023, proveniente do Poder Legislativo, de autoria do vereador Augusto Paz da Costa , apresentado em Sessão ordinária em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II - ANÁLISE

A matéria ora em exame, trata de garantir maiores diretos aos portadores de autismo. A matéria se constitui de 03 artigos em que visam o interesse social, garante aos autistas melhores condições para seu atendimento.

A Câmara municipal tem a prorrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O referido é um projeto de lei ordinária é de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa. Está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, nada foi verificado que pudessem prejudicar a matéria, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa ferir a Legislação pertinente, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria é importantíssima por apresentar mecanismos que visam oportunizar aos portadores de autismo um laudo de caráter permanente. A matéria em síntese, nos remete a inclusão dessas pessoas dando-lhes a oportunidade de ter acesso aos serviços sociais específicos e garantir qualidade de vida ao mesmo tempo que os insere a socieda. Por isso fica reconhecido o mérito.

III – VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecidos, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 002/2023.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Vicente dos Santos Medeiros
Relator

APROVADO
EM: 15 SET. 2023

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Hélio Gomes Bessa
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

Silvano Barbosa Azevedo
Membro